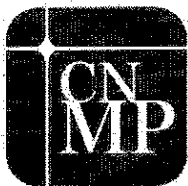


CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 006/2014**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 006/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 - SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 364, de 27 de novembro de 2013, ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Ordenador de Despesas Substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, CPF n.º 602.710.781-20, conforme art. 1º-A da Portaria CNMP-PRESI n.º 347, de 23/10/2013, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 14, de 30/01/2014 e pela Portaria CNMP-PRESI n.º 071, de 02/04/2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, CNPJ n.º 88.633.680/0002-02, estabelecida à SHC/Norte CL Quadra 202, Bloco "B", n.º 13, salas 209 a 214, CEP 70.832-525, neste ato representada por **LUIZ HENRIQUE NUÑES DE OLIVEIRA**, inscrito no RG sob o n.º 1.421.741 - SSP/DF, e no CPF sob o n.º 265.312.320-72, residente e domiciliado na SQN 107, Bloco D, Ap. 605, Brasília-DF, CEP 70.743-040, e por **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, inscrito no RG sob o n.º 2.004.374 - SSP/DF, e no CPF sob o n.º 002.500.921-40, residente e domiciliado na SQN 107, Bloco D, Ap. 605, Brasília-DF, CEP 70.743-040, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP n.sº 0.00.002.002012/2012-09 e 0.00.002.000837/2014-42,



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 53/2013, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo referente à etapa “c” da tabela constante da Cláusula Quinta do contrato original. A referida tabela passa a ter a seguinte estrutura:

Etapa	Prazo	Responsável	
a	Entrega das licenças ao CNMP	15 dias corridos	CONTRATADA
b	Aceite da instalação básica	15 dias corridos	CNMP
<b>c</b>	<b>Implantação do Sistema no CNMP</b>	<b>150 dias corridos</b>	<b>CONTRATADA</b>
d	Verificação da etapa de implantação	30 dias corridos	CNMP
e	Migração dos dados históricos do CNMP	90 dias corridos	CONTRATADA
f	Aceite da etapa de migração	30 dias corridos	CNMP
g	Garantia do sistema implantado	12 meses (após item f)	CONTRATADA
h	Manutenção do sistema	12 meses (após item g)	CONTRATADA
<b>Prazo total (em meses)</b>		<b>35 meses</b>	

Parágrafo primeiro. Em razão da prorrogação no prazo de execução contratual, altera-se a vigência do contrato CNMP n.º 006/2014, passando a ser de 35



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

(trinta e cinco) meses, compreendendo o período de 31/01/2014 a 31/12/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O presente Termo Aditivo não acarretará em aumento de despesas para o Conselho Nacional do Ministério Público. Os recursos foram previstos inicialmente no contrato original, à conta da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho nº 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 4.4.90.37, do Orçamento do CNMP para este fim.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das Cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 79.274,50 (setenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global Contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

Este Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo Único - Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a publicação deste Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO ADITIVO lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo, e aprovado pelo Secretário Geral do CNMP.

Brasília - DF, 06 de junho de 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
CONTRATANTE

OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.  
CONTRATADA

Luiz Henrique Nuñez de Oliveira  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: Edleusa V. Lima  
CPF: 592.572.241-00

NOME: ICARO MONTEIRO MENDES  
CPF: 834.417.942-49

APROVO.

Wilson Rocha de Almeida Neto  
Secretário-Geral Adjunto do CNMP